



DECRETO RIO Nº 48481 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência das atividades relativas ao licenciamento ambiental à Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA, parte integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a competência do Município para exercer as ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021, que alterou a estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.466, de 22 de janeiro de 2021, que dispôs sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de reorganização da Administração Pública Municipal, com vistas à redução dos gastos públicos e melhoria de eficiência na sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estrutura e organização dos Órgãos Locais que compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, constituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, necessária para o cumprimento das ações decorrentes das ações administrativas de que trata a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Compete à Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA, parte integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, diretamente vinculada ao seu Secretário, planejar e executar as atividades relativas ao licenciamento ambiental em conformidade com as políticas públicas do Município.

Art. 2º Para atendimento do disposto no presente Decreto, ficam transferidos todos os cargos efetivos e em comissão, vagos e ocupados, com seus respectivos ocupantes e encargos, da Coordenadoria de Controle Ambiental da Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - MA/SUBMA/CCA à Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - DEIS/SUBCLA.

Parágrafo único. Ficam remanejados, ainda, os bens, materiais, acervo documental e servidores que integram a atual estrutura organizacional da Coordenadoria de que trata o *caput*.

Art. 3º As providências relativas às transferências orçamentárias necessárias ao cumprimento das alterações previstas neste Decreto deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.

Parágrafo único. As disposições e transferências de que trata este Decreto não implicam em aumento de receita, sendo realizadas exclusivamente mediante transferências orçamentárias.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA, o licenciamento de que trata o art. 2º, III, da Lei 2.138 de 11 de maio de 1994, assim como as atribuições previstas no Decreto 40.722, de 08 de outubro de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único. Excluem-se das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS aquelas relacionadas à fiscalização e aplicação de sanções dela decorrentes, que permanecem na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS deverá editar normas próprias ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC com vistas a regulamentar as atividades de que trata este Decreto de acordo com os demais instrumentos de gestão ambiental no âmbito do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES